



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.301/2019

Sapé, 13 de março de 2019.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE  
CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Serão Abordados na Rede Municipal de Ensino conteúdos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I- Desenvolvimento de habilidades e competências para sua absorção no mercado de trabalho;
- II- ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III- educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios de mercado;
- IV- capacidade de gestão e inovação;

**Art. 2º** - Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas de grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico de escola.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 13 de março de 2019.

  
**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
*Prefeito Constitucional*